



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-Requerimento nº 23/72-

| | |
|-------|----|
| FLS. | 1 |
| PROC. | 68 |
| | |

Exmo^r Senhor Presidente:

Requeiro a Mesa, na forma regimental, seja inserido na Ata dos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor PEDRO IZIDORO, e que seja dado conhecimento a família enlutada.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1972-

Benedicto Crudo

Benedito de Oliveira Crudo
vereador

dia 21-6-72
Assistir da Ata
Barueri 21/6/72
fazendo
Em: Presidente

APROVADO

SECRETARIA
Entrado em 21/6/1972
Reg. n.º 241 L.º 1 Pág. 28
La Folha



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

— — —

Secretaria
ofício nº 203/72
Assunto: Homenagem.

Em, 22 de junho de 1972-

Ilmo. Sra.

Conspiro o dever de levar ao conhecimento de V.Sa.,
e demais membros da família que esta Câmara Municipal atendeu
o requerimento nº 23/72 de autoria do nobre vereador Benedito
de Oliveira aprovado por este Edilidade em sessão ordinária -/
realizada ontem, deliberou consignar em Ata um voto de profun-
do pesar pelo falecimento do senhor Pedro Isidoro.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os
meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


José Maria Balieiro

Presidente

J
Illustríssima Senhora
Franceline Camargo Isidoro
Barueri-



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO -CÓPIA AUTENTICA-

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

DIRCEU CLEMENTE, brasileiro, casado, residente neste município, vereador à Câmara Municipal de Barueri, contra o Snr. GENTIL PIRES PEDROSO, brasileiro, vereador à esta Câmara Municipal, vem apresentar denuncia por infração ao Decreto Lei nº 201/67, pelo seguinte:

1 - Em sessão promovida pelo Prefeito Municipal para dar publicidade à prestação de contas do Fundo de Participação dos Municípios distribuída pelo Governo Federal, o denunciado fez discurso em que ofendeu gravemente a esta Casa, como instituição e aos seus componentes, como representantes do Povo.

2 - Foi o desplante o mesmo Vereador a ponto de, em sessão desta Câmara Municipal de 7 do corrente repetir as aleivosias contra esta Câmara Municipal e contra os Nobres Vereadores que a compõem.

3 - Tentando desmoralizar, publicamente, esta Casa Legislativa e a todos os seus membros o denunciado, suplemente em exercício de vereador, cometeu "FAITA DE DECÔRIO PARLAMENTAR" pelo que é passível da aplicação do disposto no art. 7º - III do referido Decreto Lei, aplicável com a penalidade consequente de cassação de seu mandato.

Espera pois o denunciante ver recebida a presente denúncia para o fim de ser declarado cassado o mandado do Snr. Gentil Pires Pedroso, na forma da lei.

Termos em que, ouvido o Plenário, pede e espera - deferimento.-

Sala das Sessões, 21 de junho de 1.972.

